Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 13 de julho de 2022 às 11:40, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4035779: AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 59/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4035779

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 59/2022.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, leva ao conhecimento dos interessados a alteração promovida no Edital de Concorrência nº 59/2022, nos seguintes termos:

1. **Fica excluído o item 5.6. do Edital de Concorrência nº 59/2022.**

2. **Fica alterado a alínea "a)" do item 13.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21), do edital de Concorrência nº 59/2022, passando a mesmo a vigorar com a seguinte redação:**
   "Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3. **Fica alterado o item 15.4. do edital de Concorrência nº 59/2022, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:**
   "15.4. Não será admitida a subcontratação total do objeto desta licitação."

4. **Fica acrescido o item 15.5 e 15.5.1 no edital de Concorrência nº 59/2022:**
   "15.5. A subcontratação parcial do objeto desta licitação será admitida, desde que devidamente autorizada pela Administração Pública.
   15.5.1 A solicitação para eventual subcontratação deverá ser formalizada através de requerimento do Representante Legal da CONCESSIONÁRIA, protocolizado junto ao Setor de Protocolos do Município de Quilombo-SC, justificando o motivo, o tipo de subcontratação, demais especificações do local, da empresa a ser subcontratada, além de outras informações e /ou esclarecimentos que se julgarem necessários.

5. **Fica excluído o item 18.3 do Edital da Concorrência 59/2022.**

6. **Fica excluída a alínea "f)" do item 20.1. do Edital da Concorrência 59/2022.**

7. **Fica alterada a alínea "c)" do item 22.2 do edital de Concorrência nº 59/2022, passando a mesmo a vigorar com a seguinte redação:**
   "c) A subcontratação total, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total do objeto desta licitação. E a subcontratação parcial sem que haja a devida autorização pela Administração Pública. Em caso de eventual solicitação para subcontratação parcial, a mesma deverá ser formalizada através de requerimento do Representante Legal da CONCESSIONÁRIA, protocolizado junto ao Setor de Protocolos do Município de Quilombo-SC, justificando o motivo, o tipo de subcontratação, demais especificações do local, da empresa a ser subcontratada, além de outras informações e /ou esclarecimentos que se julgarem necessários pela Administração Municipal.**"**

8. **Fica acrescida a alínea "i)" (OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE) DO Termo de Referência do edital de Concorrência nº 59/2022:**
   "i) Autorizar eventual solicitação de subcontratação parcial do objeto desta licitação, formalizada pela CONCESSIONÁRIA, desde que haja Interesse Público por parte da Administração Pública Municipal.**"**

9. **Fica alterada a alínea "f)" e acrescida a alínea "f.1)" (OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO) do Termo de Referência da Concorrência 59/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:**
   "f) Não subcontratar totalmente o objeto desta licitação;
   f.1) Em caso de eventual solicitação para subcontratação parcial, a mesma deverá ser formalizada através de requerimento do Representante Legal da CONCESSIONÁRIA, protocolizado junto ao Setor de Protocolos do Município de Quilombo - SC, justificando o motivo, o tipo de subcontratação, demais especificações do local, da empresa a ser subcontratada, além de outras informações e /ou esclarecimentos que se julgarem necessários pela Administração Municipal;**"**

10. **Ficam acrescidas as alíneas "ee" e "ff" (OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO) do Termo de Referência da Concorrência 59/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:**
   "ee) No espaço destinado para a exploração de serviços de comercialização de alimentos, deverá vender apenas lanches, petiscos, porções, salgados, doces, cafés e outras bebidas com a devida observância da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ficando expressamente proibidos os serviços de restaurante como almoço e janta servidos em bufet, à la carte, à la minuta, prato feito, marmita (quentinha) e espeto corrido;
   ff) Proibir expressamente a utilização de qualquer área que compreende o objeto desta licitação, para fins de camping/acampamento (barracas, pernoites e afins) por munícipes ou turistas."

11. **Fica excluída a descrição "59" da MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, passando a vigorar com a seguinte redação:**
   "MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO N. ...../2022".

12. **Fica excluído o item 2.4. da Minuta do Contrato da Concorrência 59/2022.**

13. **Fica excluída a alínea "f)" do item 6.1 da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato da Concorrência 59/2022.**

13. **Fica alterado o número do item 20.1 da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato da Concorrência 59/2022 passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:**
   " 6.1.1. São obrigações gerais da **CONCESSIONÁRIA**:"

14. **Fica alterado o número do item 20.2 da cláusula Sexta da Minuta do Contrato de Concessão, passando a mesmo a vigorar com a seguinte redação:**
   "6.1.2. São obrigações de investimento da CONCESSIONÁRIA:**"**

15. **Fica alterada a alínea "c)" do item 8.2 da Minuta do Contrato de Concessão, passando a mesmo a vigorar com a seguinte redação:**
   "c) A subcontratação total, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total do objeto desta licitação. E a subcontratação parcial sem que haja a devida autorização pela Administração Pública. Em caso de eventual solicitação para subcontratação parcial, a

mesma deverá ser formalizada através de requerimento do Representante Legal da CONCESSIONÁRIA, protocolizado junto ao Setor de Protocolos do Município de Quilombo-SC, justificando o motivo, o tipo de subcontratação, demais especificações do local, da empresa a ser subcontratada, além de outras informações e /ou esclarecimentos que se julgarem necessários pela Administração Municipal.**"**

16. **Ficam acrescidas na Cláusula Sexta, as alíneas "ee" e "ff" (são obrigações gerais da concessionária) na Minuta do Contrato de Concessão:**
"ee) No espaço destinado para a exploração de serviços de comercialização de alimentos, deverá vender apenas lanches, petiscos, porções, salgados, doces, cafés e outras bebidas com a devida observância da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ficando expressamente proibidos os serviços de restaurante como almoço e janta servidos em bufet, à la carte, à la minuta, prato feito, marmita (quentinha) e espeto corrido;
ff) Proibir expressamente a utilização de qualquer área que compreende o objeto desta licitação, para fins de camping/acampamento (barracas, pernoites e afins) por munícipes ou turistas."

Quilombo, 13 de julho de 2022.

SILVANO DE PARIZ:57999872920

Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ:57999872920
Dados: 2022.07.13 11:35:57 -03'00'

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal